

Enfermagem em Bloco Operatório

Orientações Relativas às Atribuições do Enfermeiro Circulante

De acordo com a posição assumida pela Comissão de Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica, na sequência do trabalho conjunto desenvolvido por esta Comissão e a AESOP, em conformidade com orientações europeias e internacionais relativas às atribuições dos enfermeiros no bloco operatório, a Ordem dos Enfermeiros considera que:

o bloco operatório é uma unidade de prestação de cuidados de saúde onde, pela especificidade da natureza dos cuidados aí desenvolvidos, se concentram riscos de variada ordem, tornando a manutenção e segurança do ambiente cirúrgico em funções centrais desenvolvidas pelos enfermeiros em contexto peri-operatório.

Por manutenção e segurança do ambiente cirúrgico entende-se o conjunto de intervenções que se tornam a garantia da observância de todas as medidas ambientais e de segurança:

- para o doente, que se submete a cirurgia invasiva e procedimentos anestésicos, cujas necessidades estão devidamente identificadas;
- para os restantes profissionais da equipa, para quem o foco de atenção é o conjunto dos procedimentos cirúrgicos e anestésicos que garantam ao doente cirúrgico o usufruto do melhor que a cirurgia a que se submete pode proporcionar.

É neste escopo que assentam as atribuições do enfermeiro circulante, sendo este o profissional que, no conjunto da equipa cirúrgica, tem como atribuições específicas a redução dos riscos inerentes à natureza dos cuidados no bloco operatório, pela promoção da segurança do doente e dos restantes profissionais e o suporte necessário à qualidade do acto cirúrgico no que ao ambiente diz respeito.

O enfermeiro circulante é o profissional de enfermagem que, no desempenho das suas competências, tem como foco de atenção as necessidades do doente cirúrgico, e assenta a sua tomada de decisão nos conhecimentos científicos e técnicos que lhe permitem conhecer e compreender a complexidade do ambiente em que desenvolve as suas intervenções, incluindo em situações de emergência ou de limite.

É com base nos pressupostos aqui enunciados que compete ao enfermeiro circulante, nomeadamente:

- identificar as necessidades individuais do doente, em contexto peri-operatório, e intervir em conformidade:
- planear, organizar, delegar, comunicar, coordenar e avaliar as actividades da restante equipa de enfermagem e de outros profissionais funcionalmente dependentes;
- gerir e partilhar informação necessária e pertinente relativa ao doente e ao ambiente, com a restante equipa multiprofissional;

- controlar o tempo (turnover), garantindo que este recurso seja utilizado em função das necessidades e no sentido da rentabilização máxima dos recursos existentes;
- controlar e limitar a circulação de pessoas no decurso do acto cirúrgico;
- providenciar materiais adequados e o equipamento necessário ao tipo de cirurgia, e verificar a correcta funcionalidade.

A Ordem dos Enfermeiros, face à relevância que decorre das atribuições aqui enunciadas, independentemente do contexto e estatuto jurídico da organização prestadora de cuidados de saúde e no cumprimento do estatuído, no que respeita ao seu desígnio fundamental (Artigo 3.º, ponto 1, do D. L. n.º 104/98, de 21 de Abril), na assunção da sua responsabilidade pela promoção da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população e pelo controlo e pela regulação do exercício profissional dos enfermeiros, assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional, afirma:

- 1. a função de manutenção da segurança do doente e do ambiente necessário ao acto cirúrgico, tal como definido neste documento, só pode ser assegurada por enfermeiros;
- 2. a responsabilidade, para que tal função no BO seja assegurada, é do enfermeiro circulante;
- a substituição na função acima referida por quem não é enfermeiro, em todo ou em parte, independentemente do período de tempo em que se verifique, será considerado exercício ilegal da profissão;
- 4. os membros da Ordem, por sujeição à deontologia profissional, nomeadamente ao constante do Artigo 76, al. (i) do D. L. n.º 104/98, de 21 de Abril, incorrerão em violação dos seus deveres sempre que pactuem com práticas tendentes ao não respeito pelo enunciado nos pontos anteriores ou, se delas tiverem conhecimento, omitirem a necessária comunicação à Ordem dos Enfermeiros;
- 5. a Ordem dos Enfermeiros reserva-se o direito de apresentar queixa aos órgãos e / ou organismos competentes sobre as entidades que implementem medidas conducentes à não salvaguarda dos enunciados constantes desta circular, independentemente da figura jurídica que as constitui.

As orientações ora produzidas têm como finalidade última a protecção do cidadão que é submetido a cirurgia invasiva e / ou a procedimentos anestésicos, na perspectiva de garantir a confiança na segurança e na qualidade dos cuidados de enfermagem em BO, que cada cidadão tem o direito de esperar sempre que usufrui das resposta que os avanços científicos, tecnológicos e do conhecimento humano na saúde e na enfermagem permitem.

A Bastonária